



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.167/89

Dispõe sobre subvenção Social à Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica - FMCI - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, a Subvenção Social, no valor de NCz\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos), à Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica- FMCI.

Art. 2º - Para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a usar a dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 1º de novembro de 1989.

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal